



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 088/2012 – PMA)

LEI Nº. 2.361 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 33.100,00 (trinta e três mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

04.SEC. MUL. DE FINANÇAS	
002.DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
0.006. Manter o Pagamento das Amortizações de Empréstimos	
4.6.90.71.1000.PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	20.100,00
0.007. Manter o Pagamento dos Juros de Empréstimos	
3.2.90.21.1000.JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	13.000,00

Art. 2º - O recurso para a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** de que trata esta lei será resultante do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

03.SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO	
001. GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO	
2.006 – Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração	
3.1.91.92.1000. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	33.100,00

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, nos Programas descritos abaixo as metas discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMAS	Acrescentar	Reduzir
0000. ENCARGOS ESPECIAIS	33.100,00	
0002. APOIO ADMINISTRATIVO		33.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevista no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.220 de 13 de julho de 2011, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei.

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
0.006. Manter o Pagamento das Amortizações de Empréstimos	20.100,00	
0.007. Manter o Pagamento dos Juros de Empréstimos	13.000,00	
2.006. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração		33.100,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2012, 69º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal